



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

Proposição Eletrônica nº 246

REQUER DO PODER EXECUTIVO QUE DISPONIBILIZE NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL UMA LISTA DE MEDICAMENTOS BÁSICOS E MÉDIO E DE ALTO CUSTO DISTRIBUÍDOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DA SAÚDE

Considerando a existência da Lei Municipal nº 4.961 de 05 de abril de 2007 - Projeto de Lei do então vereador Jose Aparecido Fernandes - que Dispõe sobre a obrigatoriedade da Secretaria Municipal da Saúde publicar, no "Site" Oficial da Prefeitura Municipal de Assis e em todas as Unidades Básicas de Saúde, a relação de medicamentos de uso contínuo existentes, daqueles em falta e o local onde encontrá-los na Rede Municipal de Saúde e dá outras providências, cuja cópia segue em anexo;

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, seja oficiado ao Exmo. Sr. José Aparecido Fernandes, DD. Prefeito Municipal, solicitando que Vossa Excelência, responda a esta Casa de Leis, após consulta a Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes informações:

- a) – Existe a possibilidade de disponibilizar no Site da Prefeitura Municipal de Assis a lista de medicamentos básicos de médio e alto custo distribuídos na Rede Municipal de Saúde, (REMUME) conforme dispõe a Lei Municipal nº 4.961 de 05 de abril de 2.007, que segue em anexo?
- b) – Se positivo, qual a previsão para que isso ocorra? Se negativo justificar.

SALA DAS SESSÕES, em 19 de junho de 2017.

VALMIR DIONIZIO
Vereador - PSD

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.
Para conferir o original, acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao_validar e informe o número de proposição 246.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2



Prefeitura de Assis

Paço Municipal "Prof.^a Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4961, DE 05 DE ABRIL DE 2007

Proj. Lei nº 011/07 Autoria: Vereador José Aparecido Fernandes

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Secretaria Municipal da Saúde publicar, no "Site" Oficial da Prefeitura Municipal de Assis e em todas as Unidades Básicas de Saúde, a relação de medicamentos de uso contínuo existentes, daqueles em falta e o local onde encontrá-los na Rede Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigada a Secretaria Municipal de Saúde a publicar no "site" oficial da Prefeitura Municipal de Assis e em todas as Unidades Básicas de Saúde da Rede Municipal de Saúde, em local de fácil acesso à leitura, a relação de medicamentos de uso contínuo existentes e daqueles em falta, e onde encontra-los na Rede Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pela criação de um serviço que atenderá quaisquer reclamações sobre a falta de medicamentos de uso contínuo da Rede Municipal de Saúde que, de posse dessas informações, deverá comunicar os responsáveis pelo "site" oficial da Prefeitura Municipal de Assis, que deverão publicá-lo na página do "site", em placas e cartazes explicativos alertando a população sobre a falta de medicamento, num prazo de até 24 (vinte e quatro) horas depois de recebida a reclamação, com os seguintes dizeres: "Medicamento de Uso Contínuo em falta – Veja a relação".

Art. 2º - A informação sobre a falta do medicamento de uso contínuo só sairá do "site" oficial da Prefeitura Municipal de Assis quando se comprovar que se restabeleceu o seu fornecimento.

Art. 3º - Caberá a Secretaria Municipal da Saúde as seguintes funções:

- I - disponibilizar um serviço de informações de como proceder e um serviço exclusivo para a população formalizar tais reclamações, em formulário específico, locais de fácil acesso à população e um



Prefeitura de Assis

Paço Municipal "Prof.^a Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4961, DE 05 DE ABRIL DE 2007.....
endereço eletrônico para receber tais reclamações,
inclusive podendo fazê-lo por intermédio do "site"
da Prefeitura Municipal de Assis;

- II - encaminhar aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Assis as denúncias apresentadas pela população sobre a falta de medicamentos de uso contínuo;
- III - estipular prazo máximo de 07 (sete) dias úteis para a reposição de tal medicamento de uso contínuo em falta;
- IV - fiscalizar o cumprimento da Lei pela Prefeitura Municipal de Assis ou órgão responsável;
- V - produzir placas, cartazes e folhetos a título de informação contendo texto explicativo sobre a Lei, quais são os direitos e deveres do cidadão, o número da Lei, endereço e o número de telefone de onde protocolar tal reclamação, facilitar acesso à INTERNET, possibilitando formalizar e protocolar reclamação via endereço eletrônico;
- VI - definir os locais onde serão afixados as placas e cartazes e forma de como serão distribuídos os folhetos;
- VII - determinar periodicidade de atualização de informação a cada 24 (vinte e quatro) horas, tanto no "site" oficial da Prefeitura Municipal de Assis, como também nas Unidades Básicas de Saúde da Rede Municipal de Saúde e que a mesma seja disponibilizada em placa afixada em local visível e de fácil acesso, que conste o nome do responsável e/ou órgão responsável que efetuou a atualização da informação bem como conste o lote do medicamento adquirido;
- VIII - é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Assis regulamentar quais serão os padrões adotados da placa informativa a ser adotada, contendo os dizeres: "Medicamentos de Uso Contínuo em falta – Veja a relação", conforme parágrafo único do artigo 1º;
- IX - determinar a retirada do "site" oficial da Prefeitura



Prefeitura de Assis

Paço Municipal "Prof.^a Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4961, DE 05 DE ABRIL DE 2007.....

Municipal de Assis e dos cartazes existentes nas Unidades Básicas de Saúde da Rede Municipal de Saúde, quando a Secretaria da Saúde e/ou responsável comprovar que se restabeleceu o fornecimento dos medicamentos de uso contínuo, ora em falta;

- X - elaborar campanha explicativa à população, por intermédio de folhetos, no que se refere aos seus direitos e deveres ao acesso aos medicamentos de uso contínuo e a listagem dos mesmos em caso de falta, identificando para que serve tal medicamento, a quantidade disponível e sua sintomatologia, e de como proceder a reclamação.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 05 de Abril de 2007


ÉZIO SPÉRA
PREFEITO MUNICIPAL


SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS


MÁRIO MONTEIRO FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Publicada no Departamento de Administração em 05 de abril de 2007